Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-221/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5219/2005
PROTOCOLO	:	815481
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MS
TIPO DE RECURSO	:	PEDIDO DE REVISÃO
RECORRENTE	:	MARCIO ANTÔNIO PORTOCARRERO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA		AC 00/1594/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REPASSE FINANCEIRO
RELATORA DO RECURSO	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PEDIDO DE REVISÃO. REEXAME DA MATERIA. CONHECIMENTO. PARCIAL PROVIMENTO.

II – RELATÓRIO

Tratam os autos, nesta fase, de **Pedido de Revisão** interposto pelo **Senhor Marcio Antonio Portocarrero**, Ex-secretário de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Mato Grosso do Sul, em face do **Acórdão do Tribunal Pleno n. 00/1594/2007**(f. 180), prolatado no consenso uniforme da **27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno,** realizada no dia 17 de dezembro de 2008.

O processo foi retirado para **REEXAME** da **25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**, do dia 5 de novembro de 2014, antes de ser relatado.

III - VOTO

Solicitei reexame para **retificar** tão somente a parte dispositiva do meu **Relatório Voto n. REV-G.MJMS-1593/2014**, aviado às f. 295 *usque*298, no seguinte sentido:

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 15 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1) – pelo CONHECIMENTO do presente como Pedido de Revisão por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2) – no mérito, dar PARCIAL PROVIMENTO ao pedido formulado pelo Ex-Secretário de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de MS, Senhor Márcio Antônio Portocarrero, CPF 108.690.421-49, para o fim de alterar o **Acórdão do Tribunal Pleno n. 010/1594/2008**, no sentido de **manter** o item "1" para excluir o Ex-Secretário de Estado Senhor Egon Krakhecke do polo passivo, e **modificar** o item "2", proferindo julgamento no seguinte sentido:

2.1 – declarar irregular e ilegal a Prestação de Contas de Repasse Financeiro 019/000106/2001, nos termos do artigo 76, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar Estadual 048/90, combinado com o inciso II do artigo 111 da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006 (à época);

2.2 – aplicar multa de 100 (Cem) UFERMS, para cada um dos Ordenadores de Despesas, à época, responsabilizando em regime de solidariedade passiva os Ex-Secretários de Estado, Senhores Marcio Antônio Portocarrero e Silvio Aparecido Di Nucci, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei Complementar Estadual 048/90, combinado com o artigo 197, inciso II do Regimento Interno TCE/MS (à época), por grave infração à norma legal, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando

nos autos no mesmo prazo (artigos 157 e 212, § 1º do RI/TCE/MS), sob pena de execução;

2.3 – isentar os Ex-Secretários de Estado da impugnação imposta no item "3" do **Acórdão n. 02/0132/2007**;

3) – Determinar que seja dada ciência à Procuradoria Geral do Estado – PGE, para que adote as medidas cabíveis de ajuizamento da ação executiva de cobrança do valor de R$ 49.852,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais) liberados pelo Estado a titulo de Incentivo Fiscal a Projeto Cultural, concedido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo ao Produtor Cultural Educart Associação de Educação Cultura e Arte (CNPJ 03.568.927/0001-10).

4) –pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 27 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm